

**“COMPRA SEGURA”**

**REGULAMENTO DA CAMPANHA**

**1. Descrição da Campanha**

1.1. A Campanha nomeada como **“Compra Segura”** é uma iniciativa da **GAFISA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 19º Andar – Ed. Eldorado Business Tower, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.545.826/0001-07 (doravante **“GAFISA”**);

1.2. A Campanha consiste na:

- a) a cobertura de ofertas/propostas formais, autênticas e similares que comprovadamente sejam oferecidas tão somente por **Incorporadores Imobiliários** concorrentes, por parte da **GAFISA**, **para finalização da compra, desde que realizada no período compreendido entre 2 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, a favor dos Clientes inscritos regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito) anos ou completados até o início dessa campanha, que adquirirem uma das unidades dos seus empreendimentos, e que preencherem as demais condições aqui previstas (**“Cliente Participante”**).
- b) a concessão de condições diferenciadas e exclusivas oferecidas pela **GAFISA** exclusivamente aos seus Clientes – pessoas jurídicas e físicas, estas últimas devidamente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e maiores de 18 (dezoito anos) e aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) completadas até a data de início dessa promoção - que adquirirem uma das unidades dos empreendimentos participantes, e que preencherem as condições de participação deste Regulamento (**“Cliente Participante”**).

1.3. Durante o período de participação, a **GAFISA** divulgará os empreendimentos com as determinadas unidades autônomas disponíveis para aquisição pelos Clientes Participantes, dentro do prazo estabelecido pela Gafisa (**“Prazo para Compra”**), com a aplicação de cobertura de ofertas e propostas e das condições diferenciadas devidamente discriminadas nas cláusulas 2 e 3, deste Regulamento. O prazo para aquisição dos imóveis será estabelecido a único e exclusivo critério da Gafisa e até que se esgotem a carteira de vendas.

1.4. O cliente Participante deverá entrar em contato com os consultores de venda **GAFISA**, através dos canais de atendimento e/ou agendar uma reunião **dentro do período de 2 de julho de 2015 até 31 de dezembro de 2015** para confirmar interesse e finalizar a compra de uma das unidades de um dos empreendimentos integrantes desta Campanha. As condições diferenciais e exclusivas bem como a



cobertura de ofertas e propostas, serão consideradas válidas somente após a assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” e o pagamento do valor correspondente ao sinal.

2. Para efeito de participação e validação dessa campanha, a cobertura das ofertas/propostas somente ocorrerá se, cumulativamente:
  - a) O Cliente Participante apresentar à **GAFISA** proposta formulada pela concorrência datada com no máximo 07 (sete) dias de antecedência do dia em que apresentá-la à **GAFISA**, ficando reservado à **GAFISA** o direito de averiguar a autenticidade da mesma, o que deverá fazer em até 48 horas do seu recebimento.
  - b) A proposta oferecida pela concorrente deverá ser similar à proposta oferecida pela **GAFISA**, entendendo-se aqui como critérios de similaridade:
    - A faixa de andar compreendida na proposta oferecida pela concorrente for similar (um andar para baixo ou para cima) àquela compreendida na proposta **GAFISA**, e necessariamente na mesma prumada (face norte, face sul, vista frente ou fundos).
    - A proposta da concorrente deve referir-se a unidade padrão com o mesmo número de dormitórios, número de vagas e mesma tipologia, admitindo-se 5m<sup>2</sup> de diferença para mais ou para menos da unidade **GAFISA**, excluindo-se coberturas, unidades térreo e 1º andar. Para comparação dos valores entre a concorrente e a **GAFISA** será utilizado o valor do metro quadrado em detrimento do valor total da unidade, de maneira que a **GAFISA** cobrirá apenas o valor do metro quadrado, e não o valor nominal da proposta da concorrente.
    - A proposta da concorrente deve estar vinculada a empreendimento que tenha o mesmo padrão de construção do empreendimento **GAFISA**, ou seja, com memorial descritivo de acabamento similar, tanto nas áreas comuns como nas unidades autônomas.
    - A proposta da concorrente deve conter fluxo de pagamento similar ao proposto pela **GAFISA**, de acordo com a tabela de vendas do empreendimento pretendido pelo Cliente Participante; ou seja, o percentual de entrada, mensais e anuais até a conclusão da obra, deve ser igual ou superior ao valor a ser pago a **GAFISA**,
  - c) A proposta oferecida pela concorrente, referente a um determinado empreendimento, esteja obrigatoriamente dentro do mesmo bairro, ou no máximo a 01 (um) quilômetro de distância do empreendimento **GAFISA**;
  - d) O estágio da obra contido na proposta oferecida pela concorrente se encontrar no mesmo estágio da obra incluída na proposta **GAFISA**, adotando-se como critério para comparação ao estágio de obra **GAFISA**:

- Lançamento: de 0 a 06 meses da abertura do “stand” de vendas
- Início de obra: de 06 a 15 meses de obra
- Construção: de 15 a 25 meses de obra
- Entrega: acima de 25 meses de obra

### **3. Condições diferenciadas oferecidas aos clientes GAFISA**

3.1. A **GAFISA** se compromete a oferecer as condições discriminadas abaixo aos seus Clientes Participantes, desde que os mesmos se comprometam a cumprir com todas as regras estabelecidas expressamente no presente regulamento. As condições diferenciadas aqui tratadas serão consideradas válidas somente após a assinatura do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” e o pagamento do valor correspondente ao sinal.

3.2. **“Seguro Pagamento” (Contra o Desemprego):** Ao Cliente Participante que comprovar, através de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e do demonstrativo de renda mensal, que ficou desempregado no curso do parcelamento contratado junto à **GAFISA**, será oferecida pela **GAFISA** a suspensão da cobrança do fluxo financeiro consignado entre as partes pelo período de 6 (seis) meses a contar da verificação dos documentos pela **GAFISA**. Após o prazo de 6 (seis) meses, será obrigatoriamente retomado o fluxo financeiro inicialmente consignado pelas partes, sem a incidência de juros e multa, aplicando-se somente a correção monetária pelo índice INCC durante esse período, ou seja, sobre os valores não cobrados no período da suspensão incidirá apenas a correção monetária. Na hipótese de o Cliente Participante estar incluso no benefício previsto no item 3.5 desse Regulamento, a correção monetária pelo INCC não será aplicada.

- 3.2.1. O valor suspenso será cobrado do Cliente Participante parceladamente na quantidade de meses restantes até a conclusão das obras, atendendo-se a data contratualmente ajustada para término das obras.
- 3.2.2. Não fazem parte do parcelamento previsto na cláusula **3.2** as parcelas semestrais e anuais porventura vencidas no período, as quais poderão ser imediatamente cobradas após o decurso do sexto mês da suspensão da cobrança concedida ao Cliente Participante.
- 3.2.3. Não terão suspensas suas respectivas cobranças: (i) as parcelas de 30, 60 e 90 dias após aquisição; (ii) a parcela única, e (iii) a parcela relativa ao repasse do financiamento bancário, e ou a parcela relativa ao eventual financiamento que o Cliente Participante opte por contrair junto à **GAFISA**, por meio de escritura de compra e venda com alienação fiduciária, ambas as modalidades devidas após a conclusão das obras.
- 3.2.4. Somente terá direito à condição diferenciada prevista na cláusula **3.2** o Cliente Participante que estiver adimplente com todas as obrigações contratuais junto à **GAFISA** até a data da solicitação do “Seguro Pagamento”.

- 3.2.5. A condição diferenciada que trata a cláusula **3.2** é válida apenas para parcelas contempladas na fase de construção do empreendimento. O prazo de 6 (seis) meses mencionado na cláusula 3.2. poderá ser inferior de acordo com a proximidade da data prevista no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” para a conclusão das obras. Fica o Cliente Participante ciente de que em nenhuma hipótese o prazo de suspensão da cobrança do fluxo financeiro poderá ultrapassar a data prevista para a conclusão das obras.
- 3.2.6. O Cliente Participante somente poderá se beneficiar do “Seguro Pagamento” caso comprove o desemprego nos termos do item 3.2. desse Regulamento.
- 3.2.7. A condição de suspensão da cobrança do fluxo financeiro será aplicada somente às parcelas do valor do imóvel adquirido, não se aplicando em nenhuma hipótese a nenhum outro serviço ou produto contratado junto à **GAFISA**, como por exemplo, mas não limitadamente, aos serviços “*personal line*”.
- 3.2.8. O Cliente Participante terá direito a exercer a condição prevista na cláusula **3.2.** oferecida pela **GAFISA UMA ÚNICA VEZ** durante o curso/fluxo de pagamento ajustado entre as partes.
- 3.2.9. A **GAFISA** fornecerá um documento ao Cliente Participante, que indicará a data da suspensão da cobrança do fluxo financeiro, e a data em que o Cliente Participante deverá obrigatoriamente retomar o fluxo de pagamento.
- 3.3. **“Proteção de Patrimônio” (Contra a Desvalorização):** Consiste esse benefício na concessão de abatimento pela **GAFISA**, na parcela do repasse, ou caso não haja, no eventual financiamento com a **GAFISA**, por meio da antecipação de parcelas com vencimento em ordem cronológica inversa, por ocasião da escritura de compra e venda com alienação fiduciária, ao Cliente Participante que, quando do lançamento da campanha “**Compra Segura**” já tenha adquirido unidade autônoma de empreendimento integrante dessa Campanha, e que comprove por comunicação oficial da **GAFISA**, que a unidade similar anunciada encontra-se mais barata que o seu valor de escritura ou do compromisso de compra e venda.
- 3.3.1. Poderá utilizar esse benefício o Cliente Participante **GAFISA** que: (i) por ocasião do início da vigência da Campanha “**Compra Segura**” já tenha adquirido unidade autônoma de empreendimento **GAFISA** abrangido por essa Campanha; (ii) sua unidade autônoma seja similar a unidade do empreendimento que tenha oferta de valor inferior ao consignado no instrumento de compra e venda de sua unidade já adquirida; (iii) tome conhecimento dessa Campanha em até 03 (três) meses da expedição do “habite-se” do empreendimento no qual já tenha adquirido unidade autônoma, e (iv) após a expedição do “habite-se” do empreendimento no qual tenha adquirido unidade autônoma, tenha saldo devedor que seja igual ou superior ao abatimento a ser concedido pela **GAFISA** na parcela do repasse, ou abatimento do preço por ocasião da escritura de compra e venda com alienação fiduciária, conforme o caso.

- 3.3.2. Entende-se como critério de similaridade o quanto previsto na cláusula 02, “B” desse regulamento, considerando-se que, no que concerne ao benefício “Proteção ao Patrimônio (Contra a Desvalorização)”, a similaridade deve ocorrer entre a unidade autônoma já adquirida pelo Cliente Participante e a unidade autônoma contemplada na Campanha “**Compra Segura**”, a qual o Cliente Participante pretende utilizar como parâmetro para utilizar o benefício, não valendo, portanto, utilizar como parâmetro unidade autônoma de empreendimento de concorrente da **GAFISA**.
- 3.3.3. Para efeitos dessa campanha, entende-se como comunicação oficial: site oficial, mídia online, jornais, revistas, ou qualquer veículo oficial, excluindo-se e-mails de terceiros, imobiliárias, corretores autônomos ou qualquer tipo de comunicação isolada não originada pela **GAFISA**.
- 3.3.4. A modalidade “Proteção de Patrimônio (Contra a Desvalorização)” não se aplica a unidades quitadas.
- 3.3.5. A **GAFISA**, após analisar e comprovar com base neste regulamento, que o cliente está apto a receber o abatimento de preço, fornecerá um documento ao Cliente Participante indicando as condições do desconto a ser aplicado no fluxo de pagamento previamente fixado entre as partes, ou na parcela de repasse, ou caso não haja, no eventual financiamento com a **GAFISA**, por meio da antecipação de parcelas com vencimento em ordem cronológica inversa.
- 3.3.6. Trocas de unidades autônomas não serão admitidas no benefício “**Proteção de Patrimônio (Contra a Desvalorização)**”

**3.4. Alternativas GAFISA’:** Deverá ser considerado de forma incondicional e obrigatória pelo Cliente Participante o direito de reivindicação da troca de unidade autônoma UMA ÚNICA VEZ desde que:

- 3.4.1. O Cliente tenha: (i) quitado no mínimo 30% (trinta por cento) do valor de imóvel devidamente adquirido junto à **GAFISA**, sem intervenção de qualquer instituição bancária a título de financiamento, (ii) estar adimplente com todas as obrigações contratuais, e (iii) e que seu contrato tenha sido assinado com a **GAFISA** há pelo menos 01 (um) ano.
- 3.4.2. Nos casos de solicitação expressa de troca da unidade contratada por unidade cujo valor seja superior ao adquirido atualizado (Up Grade), haverá a transferência do valor efetivamente pago à **GAFISA** para o fluxo de pagamento do novo empreendimento, com a cobrança de taxas e custos de operação e comissionamento que serão cobrados por ocasião

da nova aquisição. Valores pagos diretamente à empresa de corretagem não integrarão a transferência do crédito acima mencionada.

- 3.4.3. Nos casos de solicitação expressa de troca da unidade contratada por unidade cujo valor seja inferior ao preço atualizado adquirido (Down Grade), haverá a transferência do valor efetivamente pago à **GAFISA** para o fluxo de pagamento do novo empreendimento, com a cobrança de taxas e custos de operação e comissionamento que serão cobrados por ocasião da nova aquisição. Valores pagos diretamente à empresa de corretagem não integrarão a transferência do crédito acima mencionada.
- 3.4.4. Nos casos de “Up Grade” e “Down Grade” tratados nas cláusulas **3.4.2** e **3.4.3.**, o Cliente Participante fica ciente de que a aprovação da solicitação de troca de unidade está diretamente vinculada à análise e aprovação dos documentos solicitados pela **GAFISA**, bem como nova análise de crédito.
- 3.4.5. A operacionalização do “Up Grade” ou do “Down Grade” não acarretará nenhuma penalidade contratual ao Cliente Participante, relativamente à unidade adquirida, a qual deverá necessariamente ser distratada para assinatura da compra e venda da nova unidade autônoma.
- 3.4.6. O Cliente fica ciente que a aprovação da solicitação de troca de unidade (“Up Grade” e/ou “Down Grade”) está condicionada a disponibilidade de unidades dos empreendimentos participantes dessa Campanha.
- 3.4.7. Entende-se por custo de operação despesas incorridas com a assinatura do instrumento de promessa de compra e venda, instrumento de compra e venda, impostos, taxas administrativas, comissão de vendas e demais que se façam necessárias para o aperfeiçoamento da aquisição de unidade autônoma.

3.5. **“Taxa Zero” (Contra a Inflação):** Consiste na não incidência da correção monetária pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, nas parcelas da primeira série do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, quais sejam, “ato”, “30/60/90 dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e “única”, cujos vencimentos se darão durante o período da construção até a data da emissão do Certificado de Conclusão de Obra (“habite-se”) do empreendimento.

- 3.5.1. Somente serão beneficiados pela não incidência da correção monetária nos termos previstos no item 3.5 supra, contratos cuja tabela de pagamento contemple repasse do saldo devedor por meio de financiamento bancário, e desde que o valor estipulado para repasse seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do preço total do contrato.

- 3.5.2. O valor do repasse, ou parcela da segunda série, NÃO É OBJETO DESSA MODALIDADE DE BENEFÍCIO (TAXA ZERO – CONTRA A INFLAÇÃO) - cláusula 3.5 -, de maneira que a mesma sofrerá correção monetária nos termos do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”.
- 3.5.3. Caso o Cliente Participante opte, por ocasião do repasse, em quitar o saldo devedor com recursos próprios, o benefício concedido para as parcelas de “ato”, “30/60/90 dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e “única” será mantido, e o valor da parcela do repasse será atualizado nos termos do contrato para quitação em parcela única.
- 3.5.4. Para fazer jus ao benefício previsto na cláusula 3.5 deste Regulamento, o Cliente Participante deverá, obrigatoriamente, ter firmado “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, adquirindo unidade autônoma de qualquer um dos empreendimentos **GAFISA** listados abaixo:

Alpha Green Business Tower

Axis Business Tower

Bosque Marajoara

Condomínio Delux

Condomínio Easy Cidade Universitária: Condomínio Residencial

Condomínio GO Maracá

Condomínio Like Saúde

Condomínio Today Santana

EQ Jardim Prudência

Follow – The Eureka Building

Gafisa Easy Tatuapé

Gafisa H.O.M.E. Espaço Cerâmica

Gafisa Hi Centro

Gafisa Hi Guacá

Gafisa Ristretto Lorian Boulevard

Gafisa Square Santo Amaro F1 – Gafisa Easy

Gafisa Wide Cambuí

Gafisa Wide Vila Mariana

Go Maraville

SAO International Square: Torre Way (Torre A) e Torre Gate (Torre D)

Scena Santana: Torres Fontana e Caravaggio

Vision Paulista

3.5.5. Terão direito ao benefício estipulado na cláusula 3.5. os Clientes Participantes que adquirirem unidade de empreendimento listado acima, e que optem pela tabela de pagamento bancário com fluxo de pagamento das parcelas de “ato”, “30/60/90 dias”, “mensais”, “anuais”, “semestrais” e “única”) em percentual mínimo igual ao da Tabela. O pagamento da parcela única deve ocorrer no exato dia previsto em contrato para vencimento, e o seu valor não poderá ser maior ao estabelecido na Tabela de Vendas.

3.5.6. Na hipótese de inadimplemento no pagamento de quaisquer das parcelas abrangidas pelo benefício da cláusula 3.5., o Cliente Participante arcará com todos os encargos e penalidades previstos no “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças”, sem prejuízo da manutenção do benefício apenas no que concerne à não incidência, nas parcelas indicadas no item 3.5 acima, da correção monetária no prazo da obra e até a expedição do Certificado de Conclusão (“habite-se”) do empreendimento.

3.6. **“Garantia de Financiamento”**: o Cliente que optar, no momento da assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças, pela quitação do pagamento das parcelas da segunda série por meio de financiamento bancário, e que não conseguir obter referido financiamento, poderá obter junto à **GAFISA**, a critério da mesma, financiamento do referido saldo, por meio de compra e venda com pacto de alienação fiduciária.

3.6.1. Para que o Cliente seja elegível ao financiamento pela **GAFISA** na hipótese prevista no item “3.6” acima, deverá se enquadrar nas condições de financiamento e de crédito a serem estabelecidas pela **GAFISA** no momento da entrega da unidade autônoma.

#### 4. **Condições obrigatórias e essenciais**

4.1. Para efeito de participação desta campanha e fazer jus ao oferecido pela **GAFISA** nas cláusulas acima deste Regulamento, o Cliente Participante deverá cumulativamente:

- i. adquirir unidade autônoma de empreendimento **GAFISA** dentro do Período de Participação (do dia 2 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2015), e enquanto existirem unidades na carteira de vendas;
- ii. entregar à **GAFISA** todos os documentos necessários para efetuar a compra da unidade;
- iii. apresentar à **GAFISA** todos os documentos originais, além de fornecer cópias autenticadas dos mesmos, necessários para a comprovação das condicionantes previstas neste Regulamento;
- iv. concordar com todos os termos e condições do presente Regulamento, bem como assinar o Termo de Aceite anexo.



- 4.2. O Cliente Participante declara estar ciente de que a **GAFISA**, no momento da aquisição da unidade, fará conferência da documentação entregue para análise e emitirá, a exclusivo critério da **GAFISA**, o parecer de que o Cliente Participante se encontra apto ou não para adquirir unidade do empreendimento.
- 4.3. Para os fins desta Campanha, considera-se adquirida a unidade após a assinatura pelo Cliente do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças” e com a devida aprovação da sua ficha cadastral, sendo imprescindível, ainda, para os fins deste Regulamento, a efetiva compensação de todas as parcelas pagas a título de sinal, independentemente do fluxo financeiro adotado, e eventual financiamento bancário que venha a ser solicitado pelo Cliente Participante, quando cabível.
- 4.4. Caso o Cliente adquira nos termos deste regulamento, mais de uma unidade em um ou mais empreendimentos **GAFISA** integrantes desta campanha, na forma cumulativa, este fica ciente que fará jus às condições previstas neste Regulamento.
- 4.5. As condições oferecidas nesse regulamento são exclusivas, pessoais e intransferíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros ou convertidas, total ou parcialmente, em dinheiro, ou seja, não constituirão crédito, em casos de alienação, renegociação ou cessão da unidade a terceiros. Além disso, não poderão ser transferidas para unidade adquirida em outro empreendimento da **GAFISA** ou ainda para outra unidade do Empreendimento, exceção ao quanto previsto na cláusula **3.4.** supra.
- 4.6. O Cliente Participante tem ciência e concorda expressamente que, caso haja rescisão do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças antes da data de entrega da unidade, ou inadimplemento no pagamento das parcelas do sinal, este perderá o direito de receber todas as condições previstas neste Regulamento, sendo cancelados imediatamente todos os efeitos do mesmo.
- 4.7. A **GAFISA** não se responsabiliza por eventuais restrições que impeçam ou venham a impedir o Cliente Participante de usufruir do oferecido neste Regulamento, nem por danos ou prejuízos decorrentes de seu efetivo uso.
- 4.8. As aquisições realizadas (i) antes do início ou após o término do Período de Participação; (ii) fora do Prazo de Compra ou (iii) após esgotadas as unidades da carteira de venda não serão abrangidas por esta campanha.
- 4.9. São impedidos de participar dessa campanha todos os estagiários, contratados, subcontratados, funcionários e colaboradores do Grupo **GAFISA** e empresas de seu grupo econômico, bem como familiares até segundo grau, ascendentes, descendentes ou colaterais dos funcionários diretamente envolvidos no processo de planejamento, elaboração e execução da Promoção, assim como das



agências de publicidade da **GAFISA** e quaisquer empresas que tenham algum vínculo com a operacionalização desta ação.

4.10. O impedimento a que se refere o item anterior será verificado no momento da apresentação dos documentos e identificação do potencial Cliente Participante.

#### **5. Empreendimentos GAFISA integrantes da Campanha**

5.1. As cláusulas 3.2, 3.3. e 3.4 se aplicam a todos os empreendimentos **GAFISA** que tem unidades autônomas disponíveis em estoque (inclusive aqueles listados na cláusula 3.5.4), bem como os que forem lançados no exercício de 2.015 no Estado de São Paulo.

5.2. Já com relação estritamente a incidência da cláusula 3.5. se aplica somente aos empreendimentos considerados em período da construção (em obras) **GAFISA** listados na cláusula 3.5.4 ("**Taxa Zero**" (**Contra a Inflação**)), todos localizados no Estado de São Paulo.

#### **6. Período da Campanha**

6.1. O período da participação da campanha terá início às 00:00 horas do dia 2 de julho de 2015 e se encerrará às 23horas 59 minutos do dia 31 de dezembro de 2015 ("Período de Participação").

#### **7. Prazo para validação das condições diferenciadas oferecidas aos Clientes GAFISA**

7.1. O Cliente Participante terá direito as condições diferenciadas e oferecidas nesse Regulamento, num dos empreendimentos discriminados pela **GAFISA** no ato da assinatura do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças.

#### **8. Condições Gerais da Campanha**

8.1. A presente campanha não é cumulativa com outras ações ou campanhas, ou com qualquer outra forma de desconto que seja dado ao Cliente Participante sobre o preço final da unidade.

8.2. Tendo em vista a natureza eletrônica da divulgação dos Empreendimentos e de suas respectivas unidades bem como a necessidade de efetivação da compra da unidade por meio de contato pessoal entre o Cliente Participante e os consultores da **GAFISA**, o Cliente Participante está ciente e concorda que, é possível que haja casos de oscilações, *bugs* no sistema da Gafisa, ou até mesmo atrasos na divulgação das informações de esgotamento de uma determinada unidade. Em decorrência disso, o

Cliente Participante declara que a Gafisa não poderá ser responsabilizada por quaisquer das ocorrências mencionadas acima ou similares a elas.

- 8.3. Havendo indisponibilidade do sistema da **GAFISA**, que, retire a página eletrônica do ar, impossibilitando, desta forma, a consulta dos Empreendimentos Participantes de suas respectivas unidades disponíveis, o Prazo de Compra será prorrogado proporcionalmente ao período em que o link tenha ficado fora do ar.
- 8.4. O presente Regulamento poderá ser alterado e/ou a Campanha poderá ser prorrogada, suspensa ou cancelada, a exclusivo critério da **GAFISA**, a qualquer momento, através de divulgação no site [www.gafisa.com.br/](http://www.gafisa.com.br/)
- 8.5. Com a participação nesta campanha, o Cliente Participante declara que está ciente de que a **GAFISA** pode realizar algum tipo de registro audiovisual ou fotográfico e autorizam de forma definitiva e irrevogável, desde já, sem qualquer ônus à **GAFISA** e/ou empresa organizadora por ela contratada, e/ou das empresas acionistas ou coligadas, controladas ou controladoras direta ou indiretamente, e sem qualquer limitação temporal, a utilização de seus nomes, imagem, voz, dados biográficos (“Imagem”) para:
- i. exibição da Imagem em qualquer território, em qualquer dia e horário, sem limitação de veiculações, por si e/ou por terceiros, em televisão em qualquer de suas modalidades (televisão aberta ou televisão por assinatura), exibições estas que poderão ser realizadas via transmissão ou retransmissão por radiodifusão em sistema UHF, VHF, cabo, MMDS, satélite, independentemente da modalidade de comercialização empregada, das características e atributos do sistema de distribuição, abrangendo plataformas analógicas ou digitais, com atributos de interatividade ou não, incluindo aparelhos de telefonia móvel ou outros equipamentos digitais equipados com transmissão de dados sem fio, ou por qualquer outro meio de transporte de sinal hoje existente;
  - ii. fixação e reprodução da Imagem, na íntegra ou em versão compactada, por meio de quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização comercial ou não, publicitária, promocional e/ou institucional e de qualquer tipo de suporte material que possa ser reproduzido em exemplares, analógico ou digital, tais como DVD, VHS, CD ROM, CD-I, homevideo, suportes de computação gráfica em geral, podendo promover a venda e/ou locação ao público;
  - iii. exibição, reexibição e disponibilização da Imagem em qualquer tipo de local de frequência coletiva, em circuito fechado e por meio da Internet;



- iv. utilização da totalidade ou de trechos, partes ou fotografias, para fins institucionais, produção de material promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação do Empreendimento ou da **GAFISA**.

8.6. A **GAFISA**, a seu critério exclusivo, poderá excluir qualquer Cliente Participante que proceder de forma desleal, e/ou utilizar de meios escusos para participar desta campanha e/ou de mecanismos que criem condições de participação irregular, desleais ou que atentem contra os objetivos e condições de participação previstas neste regulamento, ou de forma considerada ilícita ou contrária aos bons costumes e à ética, ou ainda, caso sejam apurados indícios de fraudes que visem prejudicar a **GAFISA**, a terceiros ou a própria campanha, situações essas que quando identificadas, serão consideradas como infração aos termos do presente regulamento, ensejando o impedimento do Cliente Participante, sem prejuízo, ainda, das medidas cabíveis e/ou ação de regresso a ser promovida pela **GAFISA** em face do infrator.

8.7. Somente terá direito aos benefícios concedidos nesta campanha, os Clientes Participantes que estiverem e permanecerem adimplentes com todas as obrigações contratuais junto à **GAFISA**.

8.8. Quaisquer questões, dúvidas, divergências, omissões ou situações não previstas neste regulamento serão decididas, em qualquer hipótese, pela **GAFISA**, a seu exclusivo critério.

8.9. O Regulamento desta Campanha Promoção será disponibilizado pela **GAFISA** por meio do site [www.gafisa.com.br/](http://www.gafisa.com.br/)

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da campanha de que trata este regulamento.

São Paulo, 30 de junho de 2015.

**GAFISA S.A.**